

146

Mário, mostrando que na validade obtinham das
entidades financeiras não festejava-se a apresenta-
ção, ou estas precederam o pagamento de alguma
Letra de câmbio satisfatória anteriormente arreba-
cada de todo desconto, proximo protestado. Pediu que
resposta lhe outra quantia, que veria sobre a ter-
tificiaria do ordinado; como esta era a termina-
tura de depósito, não lhe podia ser apposta
das despesas ponderadas; este compromisso da
mais regular da Lei, edave por acciso em Nota
do Banco. Né' quanto nuncasse dizer sobre
este objecto; R. C. Mag. por um Registraria mais
justo. P. G. da Cm. h de Mário de 1847 - o P. C.
G. da Cm. - Foi de Consentimento d'obj. de Holini.

N.º 781

Imobiliaria do P. C. do Minho
teria do Reino de Portugal de
1847 à cerca de regularidade p. acor-
dadas de alguma Letra da Proví-
ncia do Minho, cada v. ai deslibrada
Porto

5 Pelo Artº 4º do contracto do P. C. de Mário de 1845
confirmado pela Lei do 19 de Abril do ^{me} anno
foi estipulado o deposito na Junta do Crédito P. C. do
M. c. com no valor de 300 contos dez coroas prata
egarantia do cumprimento das obrigações p. a
Companhia das Docas Publ. contrárias pelo m. contrac-
to, sempre que não forem satisfeitas, ou extintas estas obri-
gações permaneça o direito do Estado sobre o valor
depositado, em caso de não caber a entrega requerida

segundo j^o p^o ponderei na minha informacão de 20
de Novembro ult. a extinçao das d^{as} contribui-
ções da Repartição, por onde, nos termos d^{as}
havia desejado o feito de credito p^o
a do lucro p^o pagamento dos títulos da companhia,
benf. q^o autorizasse a m^a Companhia suspender os
trabalhos, she depe dizer q^o exigio do lado a res-
posta de todo o dano sentido com a interrup-
ção das obras, n^o era todo visível por si mesmo
bastante p^o se dissolver o contrato, sem as acordadas
mutuas accordes das p^o m^a intervenientes, aten-
do a mudanca das circunstancias em q^o foi celebrado
O^o p^o j^o, e intenção do chumado Art. 13
Do contrato, p^o não fôi entre p^o firmar em condi-
ções certas, seguros a d^{as} destinado a p^o pago
m^o, estava preenchido, logo q^o redificasse outros
rendimentos iguais? sólidos, p^o apanhados assun-
ção das creditoras d^{as} j^o contractante. D^o p^o
tanto neceparia o consentimento p^o figurantes
no contrato p^o elle ser effectivam^o dissolvido, e ente-
do distinto valido, e perfeito n^o cessa o encargo do
p^o que, num d^o meu juizo poder lugar acredita-
tiveis A Companhia das P^ory Pub^m no seu
opp^o do 24 e 29 de Agosto ult. consistiu na dissolu-
ção do contrato, mas parece formar dependen-
te os en accordes p^o este acto do proprio reconhecimento
e liquidação dos direitos q^o lhe hav^o de ser attendidos,
e da fixação das reuas p^o sua satisfação, donde
se segue q^o se a companhia persistiu nas suas ideias,
ainda q^o o Governo julgou conveniente a revolução
D^o

1617

Do contrato pelo fato de não se acudir aos seus encargos, não estando aprovado dos recursos nacionais, e, não podendo proceder-se à dissolução, tem o presidente, no seu sítio no examinador, liquidados os direitos das comarcas e concelhos, p.º aquelas, dentro do prazo de 19 de Novembro último, da designação do ministro, e, nesta liquidação, não de haver desacordo das p.ºs, obste à dissolução do contrato, p.º este modo. Subsistirá, tanto ainda o contrato, e opinião não está ainda contida o direito sobre o penhor, p.º ser ordenada sua entrega. Até que o governo, a longo prazo, acorremos imediata dissolução do contrato deixando p.º desse a liquidação dos direitos das p.ºs.

F. tendo sido respeitado, parece-me p.º o distrito de se proceder, não se podendo julgar por válido ipso facto em q. não for confirmado pelo legislador. A Lei de 19 de Abril de 1845 não contém só a autorização ao governo p.º aquelles actos p.º excedendo assim alçado foram necessários p.º a este tipo de legislação, formais alguma. como, confirmados todos os art.ºs do contrato, p.º deularam ficava o fazendo p.º integrante da m.º Lei, como se expressou art.º 1º.

Tudo por consequência feito o contrato adançado legislativa, e m.º h.º nele se faria p.º o distrito. O legislador interveio no contrato, e cumprindo igualmente intervenha no distrito, p.º o principal é mais certo, e seguro de q.º o contratado só se dissolve pelo modo p.º o contrário. Com trato p.º f.º de h.º Lei depende de contrapartida a dissolução p.º a Lei só pelo legislador pode ser revogada. Acresce p.º o fato de recursos públicos p.º a

satisfação dos empreendimentos do Estado e ligado pelo
contrato, haverão fundamentalmente de ser feitos
em todo o contado p^a. distracto, e esta farta dispõe
que se dividam apreciada pelo Legislador aquela
compte a faculdade de designar outros credores p^a
aquele segurando, e insistir pelo adimplemento
do contrato, prestando as convenientes indemnizações à companhia pela interrupção no cum-
primento da huma das cláusulas dita. De tudo
o exposto conclui-se sendo o senhor o receptor do
contrato principal, subsiste em quanto este per-
manecer, mas não haja jurisdição. Juíza a entregada
Inscrição, com reclamação p^a la Companhia Ligeira.
em quanto o contrato geral dat de Maio de 1845
não estiver validamente perfidado. dissolvido. Ama-
 bem entendido, estando a consignação do senhor
neste Inscrição confirmado pelo Sr. D. Bento de
Abreu dat de 1845 não p^a que o Governo se desligue
transfido p^a os credores da m^a Companhia, eindo díver-
tos e iliquidos. Ponto fina Scriptura de 2 de Julho
de 1845 na睿ro da Imprensa da Rua da Lisboa
ao Porto para feita ao Governo conjuntamente com
a Companhia dy Obra Pública, h^o todos vindicados,
q^o o Governo não se obriga em cedentes pedir
Lombros de lompi p^a la pagante. Depois, desejado, esta
obrigação foi direitamente tratada pelos cedentes com
alompi, a cargo da qual ficou, por cujo desempenho
não nem ainda como fiador se ligou o Governo.
Nesta Scriptura o Governo se tornou assim a obliga-
ção de responder a alompi p^a la soma de 500 contos

O despendido com as administrações das sobras de impostos e depila-
racionais f. j. p. tem a honra de expor M. Mag. m. domi-
nho resposta d'lo de H. R. C. H. utr. p. o. do contracto
ainda q. não contento a licença legal exigida p. o.
m. d. d'ordem rescisão, correto da via da província, sali-
cado pelo fato de poder no governo não autorizado
p. o. obrigar p. o. este artigo os capitulos do Estado, q. só pode
valer depois de ratificado p. a. lei, motivo da assinatura con-
veniente. Se p. s. o. Supr. Pedro Lombardi fomos
com os próprios conhecidos no Reg. de 10 de Setembro
de 1846 directam. contractarão organizaç. deprece,
concessão com a comp. da Força Pub. p. p. f. com obri-
gada à prestação, h. só contra o m. comp. q. they
compõem todos os direitos provenientes do contrato,
e contra o q. produzirá ser dos meios competentes p.
fazer valer qualq. dirito q. julgar arrestando
estando, porém, a mesma j. v. ainda certo, elige-
do a responsabilidade do Estado, à integral quantia
das 500 contas q. estipulado no contrato, nem
mesmo p. com a propria comp., mas se tendo
o governo obrigado nos Supr. p. p. solução alguma,
mas só direito nos Supr. p. exigir q. os elem-
pmento de obrigações q. nas contrahis, nem as
Governo caberá faculd. p. o. obrigar a comp. ista-
to fazer nos Supr. p. encargos convencionados
no contrato: p. isto sim tem as Leis instituído
entre auctorid. o recurso próprio def. os Supr.
podem hancar m. a. logo p. validam. se concluir
se, e prifizer a dissolução do contrato geral
do P. de Março de 1845 extinguem-se todos os obli-
gações da comp. e acaba também a valid. do
pacto, q. como accessorio não pode durar além

Nº^{co} 1 Os contratos principais q. servia de garantia Por aquella disposição, pois, a Comp. Supr. responde a si mesma proprias das Inscrições contadas, e o Governo não tem autorid. proprias, nuns p. as quais, nem p. limitar o direito do domínio da Compr. sobre elas. Não pode portanto, o Governo, desobrigado o contrato, ordenar a written, q. só em embargo das Inscrições contadas, afavor dos Supr., organes, quando entendas haver direito p. embargos a proprias das imp. O devem requerer o arresto enrijecido competente, representar os respectivos Procuradores Judiciais p. mandado de cumprir pelo Governo q. se verificare a despoluição do contrato, sempre enrijecido digno q. o director do Estado. Isto q. se não offere deixa em cumprim'to do Off. do M. do Reino de 9 de març p. apud. V. M. q. prende Rosalva on alegaçao. P. G. da coroa 5 de Março de 1847. O P. G. da coroa = P. de suprimento d'off. do M. do Reino.

Nº 812

Improbabilidade do Off. do M. do Reino de 5 de Março de 1847 q. acredita q. o director do Off. de Correios do M. do Reino sobre afixação dos preços do viés do Alfa Bruto p. o Comércio da Europa

9 Senhor - segundo o art. 2 da Lei de 21 de Abril de 1843 a quantidade de vinhos do Porto habilitada p. o comércio das províncias da Europa em cada